



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital - Eduardo Luz
2º Juizado Especial Cível

Justiça Gratuita

Autos nº 0321861-32.2015.8.24.0023

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: Bruno dos Santos Vieira/

Réu: Lilla Imports e outro/

Vistos, etc.

Li a inicial e não me ative à data da compra. Li a contestação e então percebi que o aparelho fora comprado em novembro de 2012. Verifiquei na última página da inicial e vi que a ação fora ajuizada em 18 de agosto de 2015.

Confesso que fiquei curioso com a resposta a ser dada pelo autor na impugnação a contestação quanto a aplicação do art. 26, II, do CDC.

Ao ler a peça, no item 15 (fl. 101) o autor tentou dar o primeiro "migué" neste Juiz, ao alegar que inúmeras vezes tentou amigavelmente resolver o problema. Mas, onde está a prova? Ou onde isso foi alegado na inicial?

No item seguinte, 16, consta que o autor simplesmente não tem mais interesse na manutenção do produto (isso 02 anos e meio após o uso) e quer a "rescisão do contrato".

Confesso que fiquei triste com este processo, com o autor, com os advogados, com o Judiciário, com o Sistema e comigo mesmo. Numa sexta-feira à tarde, 16 horas, Janeiro, sol forte lá fora, pergunto se mereço realmente estar "julgando" este processo.

Acho que não.

Reconheço a decadência e extinguo a ação.

P. R. I.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2016.

Vilson Fontana
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III